



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

**EDITAL DA
CHAMADA PÚBLICA
N°001/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGROPECUÁRIA-SEAGRO
E
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS-SASDH**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – SEAGRO e SASDH

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH e da Comissão instituída pela Decreto nº. 940/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº. 13.815, de 11 de julho de 2024, torna público que realizará processo de Chamada Pública para Aquisição de gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, por Grupos Formais da **AGRICULTURA FAMILIAR** e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo), com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Rio Branco, durante o ano de 2024 por meio do Serviço de Assistência Social com articulação do Banco Municipal de Alimentos (BMA) e Centros de Referências da Assistência Social (CRAS), conforme quantitativo estabelecido no Anexo I do presente edital.

Informamos que o valor unitário é definido com base em determinações estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, Entidade Executora do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos para o ano 2024, visando disponibilizar o máximo de alimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, e considerando que, com este critério, reduz-se as perdas da produção familiar rural local, absorvendo-a e garantindo renda aos produtores familiares.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis e Não Perecíveis) por Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, com o objetivo de atender ao Programa Municipal de Aquisição Alimentos no Âmbito do Município de Rio Branco (PAA Municipal), durante o ano de 2024.

Item	Especificações mínimas dos produtos	Unid	Quant.	Preço Unitário Médio (R\$)	Preço médio Total (R\$)
1	ABÓBORA OU JERIMUM: De Primeira qualidade, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	2.000	8,19	16.380,00
2	ALFACE TIPO CRESPA. De primeira qualidade; folhas íntegras, verde vivo, isenta de sujidades e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As	kg	2.000	22,66	45.320,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

	hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.				
3	ARROZ. Arroz agulhinha, classe longo fino (produto que contém no mínimo 80% do peso dos grãos inteiros medindo 6,0 mm ou mais no comprimento), beneficiado (produto maduro que foi submetido a algum processo de beneficiamento e se encontra desprovida, no mínimo, da sua casca), subgrupo polido, tipo 1.	kg	2.500	7,00	17.500,00
4	BANANA COMPRIDA. Deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	5.560	9,62	53.487,20
5	BANANA CURTA. Deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	1.200	9,19	11.028,00
6	BATATA DOCE. De primeira qualidade; tamanho de médio a grande; casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades; consistência firme, raízes, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	1.200	9,78	11.736,00
7	CHEIRO-VERDE. De primeira qualidade; folha verde vivo e estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes das espécies cebolinha e coentro em proporções iguais (50% de cada espécie), e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.	kg	1.400	34,28	47.992,00
8	COUVE MANTEIGA. De primeira qualidade, da variedade manteiga; tamanho de médio a grande; folha verde vivo e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem	kg	1.200	29,18	35.016,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

	estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.				
9	FARINHA DE MANDIOCA. Produto da agricultura familiar, obtido artesanalmente, provenientes de raízes de mandiocas sadias, devidamente limpas, descascadas, trituradas, raladas, moídas, prensadas, desmembradas, peneiradas, secas à temperatura adequada, podendo novamente ser peneiradas e embaladas em sacos plásticos de 1,0 kg (um quilograma), com rotulagem contendo as informações mínimas exigidas.	kg	3.000	8,50	25.500,00
10	FEIJÃO. Feijão comum ou Feijão-caupi, espécies: "Phaseolus vulgaris L. e Vigna unguiculata", classe cores, carioca, feijão de corda, "in natura", com no mínimo, 90,00% (noventa por cento) de grãos da classe cores, com tamanho e formato normais, em grau de maturação adequado ao preparo para consumo humano. O produto deverá ser processado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos, não podendo estar úmidas ou fermentadas. Deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo, seco, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde.	kg	2.500	9,59	23.975,00
11	LIMÃO TAHITI. De primeira qualidade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	1.140	9,21	10.499,40
12	LARANJA PÉRA. De primeira qualidade. A fruta deve apresentar cor, tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. A fruta não poderá apresentar manchas ou defeitos na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	5.000	9,44	47.200,00
13	MACAXEIRA (MANDIOCA DE MESA). De primeira qualidade; tamanho de médio a grande; casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades; consistência firme. Classificação amarela, ter raízes, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	5.560	7,61	42.311,60
14	MAMÃO: Os frutos devem ser firmes, de primeira qualidade; tamanho de médio a grande; casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades; sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	1.300	10,78	14.014,00
15	PIMENTA DE CHEIRO. Os frutos devem ser firmes, apresentar-se ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverão apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e	kg	400	29,86	11.944,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

imediatamente, com ausência de sujidades, parasitos e larvas e embalado em sacos plásticos de 1,0 kg (um quilograma). O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.				
Valor Total				R\$ 413.903,20

2. DA RETIRADA DO EDITAL E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1** O Edital poderá ser retirado diretamente na Sede do Coordenadoria de Licitações, situado a Rua Alvorada – nº 281 – Bosque – Rio Branco/Acre, de 07hs às 14hs, no período definido de 30/09/2024 a 16/10/2024.
- 2.2** A “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” necessária para participar do processo de Chamada Pública deverão ser entregues no dia 17/10/2024, às 08hs.
- 2.3** Data da Abertura da Chamada Pública dia 17/10/2024, às 08h30min.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1 Poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo) que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 Podem fornecer produtos ao Programa, de que trata o artigo anterior desta lei, o (a) agricultor (a) familiar cuja propriedade esteja localizada no território geográfico do Município de Rio Branco e inscrito no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar – PRONAF – nos moldes do Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal –PAA, nos termos do Art.2º da Lei nº2.351/2020.

3.3 Não poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo) que:

3.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.3.2 Tenha em seu quadro servidores públicos da administração direta ou indireta, qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação.

3.3.3 Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet. www.portaltransparencia.gov.br/ceis

3.3.4 Constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/cnep.

3.3.5 Constar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas, constante no portal da internet <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublicas.jsf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

3.3.6 Constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, constante no portal da internet https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação exigida neste edital deverá ser acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo representante (s) do (s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por membro da Comissão de Avaliação e Classificação de Grupos Formais.

4.3. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas por membro da Comissão de Avaliação e Classificação de Grupos Formais. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá o recebimento da documentação da Cooperativa ou Associação.

4.4. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão de Avaliação e classificação de grupos formais.

4.5. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 1)

5.1. Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo):

5.1.1 Declaração assinada pelo (s) representante (s) do (s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo) de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração (Conforme modelo apresentado no Anexo VI); e

5.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoas menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo IV), e ainda:

5.1.3 Os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP Jurídica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

5.2. Para os Fornecedor Individual (não organizado em grupo) e Grupos Informais de Agricultores Familiares:

5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.2.2. Cópia da DAP/CAF principal, extrato da DAP/CAF, de cada agricultor participante;

5.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA – Municipal), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal ou Fornecedor Individual e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, (Anexo VII). O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a aquisição de alimentos deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

5.2.4. Cópia das Certidões Negativas Estadual, Municipal, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas;

5.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

5.2.6. Prova de atendimento de requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.351/2020.

5.3. Para os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica para associações e cooperativas;

5.3.3. Cópia das Certidões Negativas Estadual, Municipal, INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas;

5.3.4. Alvará da Vigilância Sanitária (com vigência correspondente ao período do contrato), compatível com a atividade a ser desenvolvida e/ou com o produto que se propõe a fornecer (produtos manipulados); conforme previsto no Art. 9º da DM nº 564/2024

5.3.5. Declaração de disponibilidade de Veículo (s) para ser (em) utilizado (s) no transporte dos produtos, juntamente com o Laudo de Inspeção do Veículo, emitido pela Vigilância Sanitária ou pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF (produtos manipulados); conforme previsto no Código Sanitário Municipal nº 1.623/2006

5.3.6. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade cadastrada na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

5.3.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Associados/cooperados;

5.3.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.3.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

6. DA PROPOSTA (ENVELOPE N ° 2)

6.1. Após a habilitação, a Entidade Executora do PAA Municipal, deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos.

6.2. A proposta compreende na apresentação do Anexo III, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo:

6.2.1 Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

6.2.2 Especificar no Anexo III de forma clara e detalhada o (s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores propostos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3. A Comissão responsável deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor Individual que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

7.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que apresentarem a documentação prevista neste edital, após a análise da Comissão, estará apta para a fase seguinte, sendo classificadas as propostas, conforme apresentadas no modelo de proposta do Edital, no Anexo III.

7.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

7.7.1 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.7.2 Erro de transcrição das quantidades previstas no edital, o resultado será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.7.3 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

- 7.7.4 Erro de adição, será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- 7.7.5 Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

8. DOS VALORES

8.1. **A aquisição de alimentos será remunerada conforme os preços que constam nessa chamada pública**, apurados em coletas de preços do mercado local, sendo certo que será (ão) considerado (s) credenciado o (s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor Individual**.

8.2. A composição dos preços, estão considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto e entrega na unidade recebedora (Banco Municipal de Alimentos – BMA).

9. DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada por servidor (fiscal) designado através de portaria da SEAGRO, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda municipal, Estadual, Federal, Certidão de regularidade perante a Seguridade Social, de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de Serviço- FGTS e de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA –Municipal será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

10. DO PROCESSO DE CHAMADA

10.1. O processo de chamada pública para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor Individual, compreenderá os seguintes critérios:

10.1.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor Individual interessadas poderão cadastrar-se na data prevista no presente Edital de Chamada Pública publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Acre e no site da Prefeitura de Rio Branco;

10.1.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor Individual deverão cadastrar-se obrigatoriamente para o fornecimento do (s) item (ns) constantes no Anexo I, observando o modelo proposto no anexo II;

10.1.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

Individual deverão apresentar em envelopes separados e lacrados a documentação e a proposta de preços.

10.1.4. No dia e horário designados pela comissão de avaliação serão abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas de preços dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor Individual, Na Sede do Coordenadoria de Licitações, situado a Rua Alvorada – 281 – Bosque – Rio Branco/Acre, no período definido no edital.

11.DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme o Decreto nº593/2020, art. 16: A participação dos beneficiários e organizações fornecedores, conforme previsto nos incisos II e III do caput do art. 4º, seguirá os seguintes limites:

11.1.1. I - Por unidade familiar, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por contratação anual;

11.1.2. II - Por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, até 60.000,00 (sessenta mil reais) por contratação anual.

11.1.3. § 1º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultaneamente, e os pagamentos aos beneficiários fornecedores deverão ser feitos pela organização fornecedora após 04 (quatro) entregas dos produtos objeto do projeto.

11.1.4. § 2º O beneficiário fornecedor, não poderá acumular mais de uma participação simultaneamente, e os pagamentos deverão ser feitos após 04 (quatro) entregas dos produtos objeto do projeto.

11.1.5. § 3º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

11.1.6. § 4º O Grupo Gestor do PAA – Municipal poderá estabelecer normas complementares para operacionalização da modalidade prevista no art. 15.

11.1.7. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VIII).

11.1.8. A SEAGRO convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.9. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.1.10. A aquisição dos itens descritos no Anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

11.1.11. A fornecimento dos itens descritos no Anexo I, serão em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e as necessidades da SASDH, através do Banco Municipal de Alimentos – BMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

12. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue no Banco de alimentos, situado na CEASA.

12.2. Os alimentos deverão ser entregues em condições de boa qualidade para consumo imediato.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato, será regido pelo do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

13.2. O prazo de vigência deste contrato será até o final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.3. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, a contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pela contratada, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.4. Assim que o objeto for entregue, o fiscal do contrato fará o recebimento com verificação em conformidade dos alimentos com as exigências contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir os prazos e acordos previstos na Chamada Pública e no Termo Contratual;

14.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, que deverá ser substituído caso não esteja em conformidade com as especificações do Anexo I da Chamada Pública.

14.3. Qualquer alteração no fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis que não estejam indicados na Chamada Pública, deverá ser submetida à aprovação da Contratante.

14.4. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto desta Chamada Pública.

14.5. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

14.6. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela contratante.

14.7. A contratada será responsável por todo o processo de preparo, embalagem, transporte e segurança dos gêneros alimentícios no ato da entrega;

14.8. O fornecedor que for vencedor no certame estará obrigado a fornecer os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a BMA durante o período de vigência da Chamada Pública.

14.9. Todos os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estão sujeitos à verificação e aprovação no ato da entrega, de acordo com as especificações mínimas exigidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

14.10. É obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em cumprimento a lei 14.133 e suas alterações vigente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Mediante a contratação, a Secretaria Municipal de Agropecuária (SEAGRO) se obriga a:

15.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com os preços, os prazos e as condições estipuladas na Chamada Pública;

15.3. Exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização.

15.4. Desfazer qualquer fornecimento do objeto do contrato que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança.

15.5. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à Contratada o que for necessário à regularização.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas resultantes do fornecimento do objeto desta licitação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias a seguir especificadas:

16.2. Programa de Trabalho: 01.014.001.20.605.0101.1403.0000;

16.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00

16.4. Fonte de Recurso: 01 (Recurso Próprio).

16.5. Valor Estimado: R\$ 413.903,20 (quatrocentos e treze mil novecentos e três reais e vinte centavos).

17. DAS SANÇÕES E RESCISÃO

17.1. Nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I- Dar causa à inexistência parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

- VI- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionada as seguintes sanções da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I- Advertência, nos termos do art. 156, I, da Lei Federal Nº 14.133/21.
- II- Multa, nos termos do art. 156, II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
- III- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III da Lei Federal Nº 14.133/21.
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do ART. 156, IV, da Lei Federal Nº 14.133/21.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas prevista na Lei Federal Nº 14.133/21.

17.5. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, Lei Federal Nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no Âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativa que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicara e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.8. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.9. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.10. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.11. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

18. DO REAJUSTE

18.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta. Os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste; P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPC / IPC₀ = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Além das exigências já citadas, poderão ser acrescentadas outras que a Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO achar conveniente para melhor execução contratual e principalmente que garantam a qualidade dos alimentos.

19.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto.

19.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, a contratada sujeitar-se-á as penalidades estipuladas no Termo Contratual, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/21.

19.4. Qualquer recusa para assinatura do Termo Contratual e/ou Autorização de Entrega emitida pela SEAGRO, poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

19.5. Caberá à comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

19.6. A presença da fiscalização da SEAGRO ou SASDH, não elide nem diminui a responsabilidade dos contratados.

20. DAS LEIS (REGÊNCIA)

20.1. Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005; Decreto do Municipal nº 2.479, de 27 de dezembro de 2007; Lei Municipal nº 2.027 de 19/12/2013, Lei Municipal Nº 2.351 de 08 de janeiro de 2020, Decreto Municipal Nº 593 de 26 de agosto de 2020, Art. 9º do Decreto Municipal nº564/2024 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

20.2. De acordo com o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.027 de 19/12/2013, no processo de Chamada Pública, os itens cujos produtos sejam industrializados, serão destinados exclusivamente para produtos fabricados por indústrias instaladas no Município de Rio Branco.

20.3. Registros: S.I.M – Serviços de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual, SIF – Serviço de Inspeção Federal ou qualquer integrante do SUASA – Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária; MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os produtos beneficiados e/ou semi-industrializados, ser for o caso, compatível com o item que se propõe a fornecer.

21. DA GARANTIA SANITÁRIA

21.1. Deverá ser apresentado pelo licitante na ocasião do Certame o respectivo Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento (com vigência correspondente ao período do contrato), com atividade econômica principal compatível com o que se propõe a fornecer (produtos manipulados);

21.2. Conforme previsto no DM nº564/2024, Art.9º, toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviço, comércio, indústria ou outras, ainda que isenta ou imune, deverá inscrever-se no Cadastro Mobiliário de Contribuinte do Município de Rio Branco- CMC.

21.3. A não apresentação dos referidos documentos, implicará na desclassificação, facultando a convocação sucessiva.

22. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

22.2. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

22.3. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.4. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.5. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.6. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada, a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.7. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.8. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

22.9. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.10. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.11. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.12. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.13. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

22.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

23. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

23.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de referência, ou de outra forma que não for relacionada a este termo de referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Rio Branco – Acre, 23 de setembro de 2024.

Marivaldo Francisco Lima Reis de Souza

Presidente da Comissão

Decreto nº 940 de 09 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

NÚMERO DO PROCESSO: 20/2024 #NPRO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO #SECD

RESPONSÁVEL: Eracides Caetano de Souza #RESP

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. OBJETO A SER CONTRATADO #OBJC

Aquisição de gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis por Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, com o objetivo de atender ao Programa Municipal de Aquisição Alimentos no Âmbito do Município de Rio Branco (PAA Municipal), durante o ano de 2024.

QUADRO 1 – Produtos

Item	Especificações mínimas dos produtos	Unid	Quant.	Preço Unitário Médio (R\$)	Preço médio Total (R\$)
1	ABÓBORA OU JERIMUM: De Primeira qualidade, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	2.000	8,19	16.380,00
2	ALFACE TIPO CRESPA. De primeira qualidade; folhas íntegras, verde vivo, isenta de sujidades e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.	kg	2.000	22,66	45.320,00
3	ARROZ. Arroz agulhinha, classe longo fino (produto que contém no mínimo 80% do peso dos grãos inteiros medindo 6,0 mm ou mais no comprimento), beneficiado (produto maduro que foi submetido a algum	kg	2.500	7,00	17.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

	processo de beneficiamento e se encontra desprovida, no mínimo, da sua casca), subgrupo polido, tipo 1.				
4	BANANA COMPRIDA. Deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	5.560	9,62	53.487,20
5	BANANA CURTA. Deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	1.200	9,19	11.028,00
6	BATATA DOCE. De primeira qualidade; tamanho de médio a grande; casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades; consistência firme, raízes, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	1.200	9,78	11.736,00
7	CHEIRO-VERDE. De primeira qualidade; folha verde vivo e estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes das espécies cebolinha e coentro em proporções iguais (50% de cada espécie), e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.	kg	1.400	34,28	47.992,00
8	COUVE MANTEIGA. De primeira qualidade, da variedade manteiga; tamanho de médio a grande; folha verde vivo e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.	kg	1.200	29,18	35.016,00
9	FARINHA DE MANDIOCA. Produto da agricultura familiar, obtido artesanalmente, provenientes de raízes de mandiocas sadias, devidamente limpas, descascadas, trituradas, raladas, moídas, prensadas, desmembradas, peneiradas, secas à temperatura adequada, podendo novamente ser peneiradas e embaladas em sacos plásticos de 1,0 kg (um quilograma), com rotulagem contendo as informações mínimas exigidas.	kg	3.000	8,50	25.500,00
10	FEIJÃO. Feijão comum ou Feijão-caupi, espécies: "Phaseolus vulgaris L.	kg	2.500	9,59	23.975,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

	e Vigna unguiculata”, classe cores, carioca, feijão de corda, “in natura”, com no mínimo, 90,00% (noventa por cento) de grãos da classe cores, com tamanho e formato normais, em grau de maturação adequado ao preparo para consumo humano. O produto deverá ser processado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos, não podendo estar úmidas ou fermentadas. Deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo, seco, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde.				
11	LIMÃO TAHITI. De primeira qualidade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	1.140	9,21	10.499,40
12	LARANJA PÊRA. De primeira qualidade. A fruta deve apresentar cor, tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. A fruta não poderá apresentar manchas ou defeitos na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	5.000	9,44	47.200,00
13	MACAXEIRA (MANDIOCA DE MESA). De primeira qualidade; tamanho de médio a grande; casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades; consistência firme. Classificação amarela, ter raízes, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	5.560	7,61	42.311,60
14	MAMÃO: Os frutos devem ser firmes, de primeira qualidade; tamanho de médio a grande; casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades; sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	1.300	10,78	14.014,00
15	PIMENTA DE CHEIRO. Os frutos devem ser firmes, apresentar-se ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverão apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas e embalado em sacos plásticos de 1,0 kg (um quilograma). O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	400	29,86	11.944,00
Valor Total					R\$ 413.903,20

2.2. A NATUREZA DO OBJETO

Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

2.3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As aquisições de alimentos no âmbito do PAA – Municipal poderão ser realizadas com dispensa do processo licitatório, mediante a Chamada Pública, tem como objetivo atender a “LEI N° 2.351 DE 08 DE JANEIRO DE 2020, que Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, compreendendo as seguintes finalidades:

Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos pelo Município de Rio Branco, inclusa a alimentação escolar da rede pública e filantrópica de ensino, a rede socioassistencial e equipamentos de alimentação e nutrição;

O atendimento de outras demandas definidas no âmbito do Programa.

Art. 2º Podem fornecer produtos ao Programa de que trata o artigo anterior desta Lei, o (a) agricultor (a) familiar cuja propriedade esteja localizada no território geográfico do Município de Rio Branco e inscrito no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - nos moldes do Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal - PAA.

Art. 3º A aquisição dos produtos no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar observará, no que couber; procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços estabelecidos na legislação federal vigente de que trata o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 4º A estruturação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e demais fatores atinentes à sua execução serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento do Município de Rio Branco.

No intuito de atender a legislação atual, foi criado o GGPA (GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE ALIMENTOS MUNICIPAL) que busca concretizar os incentivos almejados com a criação desta lei, neste intuito foi elaborado termo de referência, e demais peças para composição de processo licitatório, para que se conclua de forma eficaz o Artigo primeiro, inciso IV, da lei 2.351 de 08 de janeiro de 2020.

2.4. HÁ LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE DEVA SER CONSIDERADA NA CONTRATAÇÃO?

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

(x) SIM

2.4.1. QUAL É A LEGISLAÇÃO ESPECIAL?

DECRETO Nº 593 DE 26 DE AGOSTO DE 2020, “Regulamenta a Lei Municipal nº 2.351, de 08 de janeiro de 2020”, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.”

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares e Produtores Rurais de Base Familiar de forma individual, com o objetivo de atender ao Programa Municipal de Aquisição Alimentos no Âmbito do Município de Rio Branco (PAA Municipal), durante o ano de 2024, cujo o valor unitário é definido com base em determinações estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, Entidade Executora do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos para o ano 2024, visando disponibilizar o máximo de alimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, e considerando que, com este critério, reduz-se as perdas da produção familiar rural local, absorvendo-a e garantindo renda aos produtores familiares.

As aquisições de alimentos para o PAA Municipal poderão ser realizadas com dispensa do processo licitatório, mediante a Chamada Pública, tem como objetivo atender à Lei nº 2.351 de 08 de janeiro de 2020, que Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Rio Branco, e do Decreto nº 593/2020, que regulamenta a referida lei, com o intuito de adquirir produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis da agricultura familiar, em condições de boa qualidade e sanidade, gerando incentivo e apoio em toda a cadeia produtiva, visando a distribuição para os entes cadastrados.

Em se tratando de aquisição de alimentos, a municipalidade busca reduzir os impactos de sazonalidade de produtos agrícolas, pois tende a promover na zona rural políticas de incentivo à produção, seja com o aumento de áreas mecanizadas ou com o uso de tecnologias que intensificam o uso da propriedade, além do fomento de insumos agrícolas disponibilizados aos produtores rurais de Rio Branco, bem como incrementar a sua renda.

A aquisição tem regramentos próprios, e envolve Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, bem como produtores rurais individuais, com o objetivo de atender ao Programa Municipal de Aquisição Alimentos no Âmbito do Município de Rio Branco (PAA Municipal), cujos destinatários ou beneficiários dos alimentos adquiridos pela municipalidade que serão as famílias em situação de vulnerabilidade social, e considerando que, com este critério, reduz-se as perdas da produção familiar rural local, absorvendo-a e garantindo renda aos produtores familiares.

Neste contexto, a proposta do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal é a promoção de meios, para que os agricultores de base familiar possam sair da condição de subsistência (produção apenas para alimentação da família e animais domésticos da propriedade), para um patamar mais evoluído, com excedente da produção destinado à comercialização, gerando renda suficiente para manutenção familiar com dignidade e promover a garantia alimentar de famílias em situação de vulnerabilidades social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

2.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. DO PROCESSO DE CHAMADA

2.6.1.1 O processo de chamada pública para **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor Individual**, compreenderá os seguintes critérios:

2.6.1.2 Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor Individual** interessadas poderão cadastrar-se na data prevista no presente Edital de Chamada Pública publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Acre e no site da Prefeitura de Rio Branco;

2.6.1.3 Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor Individual** deverão cadastrar-se obrigatoriamente para o fornecimento do (s) item (ns) constantes no Anexo I, observando o modelo proposto no **anexo II**;

2.6.1.4 Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor Individual** deverão apresentar em envelopes separados e lacrados a documentação e a proposta de preços.

2.6.1.5 No dia e horário designados pela comissão de avaliação serão abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas de preços dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor Individual**, Na Sede do Coordenadoria de Licitações, situado a Rua Alvorada – 281 – Bosque – Rio Branco/Acre, no período definido no edital.

2.6.2. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

2.6.2.1. Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.6.2.2. Podem fornecedor produtos ao programa, de que trata o artigo anterior desta lei, o (a) agricultor (a) familiar cuja propriedade esteja localizada no território geográfico do Município de Rio Branco e inscrito no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF- nos moldes do Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal –PAA, nos termos do Art.2º da Lei nº2.351/2020.

2.6.2.3. Não poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

- 2.6.2.4.** Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e
- 2.6.2.5.** Tenha em seu quadro servidores públicos da administração direta ou indireta, qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação.
- 2.6.2.6.** Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet. www.portaltransparencia.gov.br/ceis
- 2.6.2.7.** Constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/cnep.
- 2.6.2.8.** Constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas, constante no portal da internet <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublicas.jsf>
- 2.6.2.9.** Constar no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, constante no portal da internet https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

2.6.3. DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.6.3.1.** A documentação exigida neste edital deverá ser acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo representante (s) do (s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo)**.
- 2.6.3.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Coordenadoria de Licitações responsável.
- 2.6.3.3.** A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor da Coordenadoria de Licitações Responsável. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá o recebimento da documentação da Cooperativa ou Associação.
- 2.6.3.4.** No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão de Licitação.
- 2.6.3.5.** Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

2.6.4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N ° 1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

2.6.4.1. Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo):

2.6.4.2. Declaração assinada pelo (s) representante (s) do (s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo) de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração (Conforme modelo apresentado no Anexo VI); e

2.6.4.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoas menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo IV), e ainda:

2.6.4.4. Os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP Jurídica;

2.6.5. Para os Fornecedor Individual (não organizado em grupo) e Grupos Informais de Agricultores Familiares:

2.6.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.6.5.2. Cópia da DAP/CAF principal, extrato da DAP/CAF, de cada agricultor participante;

2.6.5.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA – Municipal), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal ou Fornecedor Individual e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, (Anexo VII). O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a aquisição de alimentos deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

2.6.5.4. Cópia das Certidões Negativas Estadual, Municipal, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas;

2.6.5.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

2.6.5.6. Prova de atendimento de requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.351/2020.

2.6.5.7. Para os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

2.6.5.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.6.5.9. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica para associações e cooperativas;

2.6.5.10. Cópia das Certidões Negativas Estadual, Municipal, INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

- 2.6.5.11. Alvará da Vigilância Sanitária (com vigência correspondente ao período do contrato),** compatível com a atividade a ser desenvolvida e/ou com o produto que se propõe a fornecer (produtos manipulados); conforme previsto no Art. 9º da DM nº 564/2024.
- 2.6.5.12.** Declaração de disponibilidade de Veículo (s) para ser (em) utilizado (s) no transporte dos produtos, juntamente com o **Laudo de Inspeção do Veículo**, emitido pela Vigilância Sanitária ou pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF (produtos manipulados); conforme previsto no Código Sanitário Municipal nº 1.623/2006;
- 2.6.5.13.** Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade cadastrada na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2.6.5.14.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Associados/cooperados;
- 2.6.5.15.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 2.6.5.16.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.6.6. DA PROPOSTA (ENVELOPE N º 2)

- 2.6.6.1.** Após a habilitação, a Entidade Executora do PAA Municipal, deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos.
- 2.6.6.2.** A proposta compreende na apresentação do Anexo III, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo:
- 2.6.6.3.** Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- 2.6.6.4.** Especificar no Anexo III de forma clara e detalhada o (s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores propostos.

2.6.7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.6.7.1.** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 2.6.7.2.** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 2.6.7.3.** A Comissão responsável deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor Individual** que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.
- 2.6.7.4.** Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

Agricultores Familiares que apresentarem a documentação prevista neste edital, após análise da Comissão, estará apta para a fase seguinte, sendo classificadas as propostas, conforme apresentadas no modelo de proposta de preço do anexo III.

- 2.6.7.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 2.6.7.6.** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:
- 2.6.7.7.** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 2.6.7.8.** Erro de transcrição das quantidades previstas no edital, o resultado será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 2.6.7.9.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- 2.6.7.10.** Erro de adição, será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- 2.6.7.11.** Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

2.6.8. DOS VALORES

2.6.8.1. A aquisição de alimentos será remunerada conforme os preços que constam nessa chamada pública, apurados em coletas de preços do mercado local, sendo certo que será (ão) considerado (s) credenciado o (s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores ou Fornecedor Individual**.

2.6.8.2. A composição dos preços, estão considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto e entrega na unidade recebedora (Banco Municipal de Alimentos – BMA).

2.6.8.3. Conforme o Decreto nº593/2020, art. 16: A participação dos beneficiários e organizações fornecedores, conforme previsto nos incisos II e III do caput do art. 4º, seguirá os seguintes limites:

I - Por unidade familiar, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por contratação anual;

II - Por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, até 60.000,00 (sessenta mil reais) por contratação anual.

§ 1º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultaneamente, e os pagamentos aos beneficiários fornecedores deverão ser feitos pela organização fornecedora após 04 (quatro) entregas dos produtos objeto do projeto.

§ 2º O beneficiário fornecedor, não poderá acumular mais de uma participação simultaneamente, e os pagamentos deverão ser feitos após 04 (quatro) entregas dos produtos objeto do projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 4º O Grupo Gestor do PAA – Municipal poderá estabelecer normas complementares para operacionalização da modalidade prevista no art. 15.

2.7. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos produtos não apresenta risco de contratação, visto que a grande demanda dos produtos destinados para alimentação humana, requer bem mais do que se está fazendo, e a população de produtores rurais de base familiar é muito carente de apoio por parte do poder público, é a promoção de meios, para que os agricultores de base familiar possam sair da condição de subsistência (produção apenas para alimentação da família e animais domésticos da propriedade), para um patamar mais evoluído, com excedente da produção destinado à comercialização, gerando renda suficiente para manutenção familiar com dignidade e promover a garantia alimentar de famílias em situação de vulnerabilidades social.

2.8. A SELEÇÃO SERÁ RESTRITA A PRODUTOS PRÉ- QUALIFICADOS? #RPPQ

NÃO

2.9. O OBJETO É UM PRODUTO COM JULGAMENTO PELO CICLO DE VIDA? #JPCI

NÃO

2.10. O OBJETO POSSUI CRITÉRIOS DE INOVAÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL?

NÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DA SOLUÇÃO

Aquisição dos Gêneros alimentícios, tem a finalidade de incentivar a agricultura familiar, promovendo a inclusão econômica e social; Serão adquiridas as quantidades de: 2.000 Kg de abóbora ou jerimum; 2.000 Kg de alface tipo cresa; 2.500 Kg de Arroz agulhinha, classe longo fino; 5.560 Kg de banana comprida; 1.200 Kg de banana curta; 1.200 Kg de Batata doce; 1.400 Kg de cheiro- verde; 1.200 Kg de couve manteiga; 3.000 Kg de farinha de mandioca; 2.500 Kg de feijão; 1.140 Kg de limão Tahiti; 5.000 kg de laranja; 5.560 Kg de macaxeira; 1.300 Kg de mamão; 400 kg de pimenta.

3.2. PRAZO DE ENTREGA OU DE EXECUÇÃO DO OBJETO # PEE0

A entrega dos gêneros alimentícios, será de 10 dias, após o recebimento da ordem de entrega.

3.3. LOCAL DE ENTREGA # LE

No Banco de Alimento, situado na rodovia AC 90, Rodovia Transacreaana – Floresta Sul, n°2.003.

3.4. O OBJETO POSSUI EXIGÊNCIAS A SEREM FEITAS APÓS A ENTREGA?

SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

3.4.1. GARANTIA EXIGIDA DO OBJETO

Os produtos perecíveis e não perecíveis devem seguir às normas brasileiras vigentes de qualidade, boas práticas de colheita, manuseio, beneficiamento, armazenagem e transporte. Portanto, no recebimento desses alimentos serão observados os seguintes parâmetros técnicos de qualidade: tamanho, cor, odor, grau de maturação, ausências de danos físicos ou mecânicos, bem como sem vestígios de insetos, umidade excessiva e objetos estranhos.

Mediante a qual, os produtos em desacordo com o estabelecido pelas normas de qualidade vigentes e, Edital do Certame de Chamada Pública, Contrato e Ordem de Entrega, não serão aceitos como entrega concluída / finalizada.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. COMO ATINGIREMOS OS RESULTADOS PRETENDIDOS DO CONTRATO?

Promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

4.2. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO #FECO

Fornecimento imediato

4.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será até o final do exercício financeiro do corrente ano.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

NÃO

5.1.1. SERÁ EXIGIDA GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO #EGFC

NÃO

5.1.2. HÁ OUTROS REQUISITOS ANTERIORES À EXECUÇÃO

NÃO

5.2. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRINCIPAIS PONTOS DE CONTROLE

Os gestores e fiscais do contrato serão responsáveis pela conferência dos produtos, verificando se as quantidades e a qualidade contratada estão de acordo com o termo de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

5.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA #OEDCA

Entregar dos produtos de forma preceituada pelo edital, observadas as especificações técnicas e condições comerciais especificadas;

Manter ao longo da execução do contrato, a qualidade do bem de consumo a ser entregue, bem como seus requisitos de habilitação, apresentando as certidões negativas de: débito municipal, débito estadual (produtor ou comerciante), débito federal, débito INSS, débito FGTS e débitos trabalhistas no momento da entrega da nota fiscal;

Responsabilizar-se por todos e qualquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a entrega dos objetos, isentando o contratante de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;

Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, em conformidade a lei nº. 14.133 de 2021 e suas alterações;

Disponibilizar para a contratante os contatos telefônicos dos responsáveis pela entrega, bem como para casos de emergência;

Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência do contratante, sob a pena de rescisão contratual;

É obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em cumprimento a lei 14.133/2021 e suas alterações vigentes.

Entregar o objeto do contrato em prazo não superior ao estipulado no cronograma de entrega e, em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro prazo, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas na lei 14.133/2021.

5.4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE #OEDCE

Exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança.

Informar à contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

A contratante observará o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da contratada, no que se refere à execução do contrato;

Assinar de forma legível, por extenso ou rubricado com carimbo, o recebimento dos itens, após a comprovação, teste e aceitação num prazo máximo de 24 horas após a entrega;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

Realizar a qualquer tempo e a seu critério, orçamentos paralelos ao apresentado pela contratada, a fim de resguardar tanto o contratante quanto a contratada quanto à lisura dos respectivos orçamentos;

A contratante poderá rejeitar qualquer fornecimento, no todo em que estejam em desacordo com o presente termo;

O fornecimento poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

5.5. EXISTEM REQUISITOS POSTERIORES À EXECUÇÃO?

(X) NÃO

5.6. INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO # IEPC

5.6.1. Nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

- I- Dar causa à inexistência parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativa supramencionada as seguintes sanções da Lei Federal nº14.133/2021.

- I- Advertência, nos termos do art. 156, I, da Lei Federal Nº 14.133/21.
- II- Multa, nos termos do art. 156, II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
- III- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III da Lei Federal Nº 14.133/21.
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do ART. 156, IV, da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

- 5.6.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 5.6.5.** A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas prevista na Lei Federal Nº 14.133/21.
- 5.6.6.** A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, Lei Federal Nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no Âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativa que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.6.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 5.6.8.** Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicara e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.
- 5.6.9.** Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.
- 5.6.10.** Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
- 5.6.11.** Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 5.6.12.** Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.
- 5.6.13.** O descumprimento das regras ora dispostas importará em descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções previstas na Lei nº14.133/21.

5.7. HAVERÁ MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL? # MARC

(X) NÃO

5.8. QUAL SERÁ A REGRA DA SUBCONTRATAÇÃO? #QSRS

(X) Será vedada a subcontratação

5.8.1. SE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO, QUAL A JUSTIFICATIVA?

Conforme o Decreto Municipal Nº400/2023, art. 169, inciso I:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. PRAZO DE PAGAMENTO # PPGT

A contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal e/ou fatura em duas vias, devidamente atestada pelo fiscal, bem como comprovação de regularidade junto à fazenda municipal, estadual, federal, certidão de regularidade perante a seguridade social, de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS e certidão de débitos trabalhistas.

As notas fiscais/fatura deverão conter o nome do contratado, CNPJ e/ou CPF, número da nota de empenho, números do banco, agência e conta corrente da contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da fiscalização.

O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais/faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, regularidade perante a seguridade social, de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS e certidão de débitos trabalhistas.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.2. CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

6.2.1. O CONTRATO SERÁ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE OBRA OU PRODOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA, QUE IMPLICA EM REPACTUAÇÃO? #EMOX

NÃO

6.3. HAVERÁ INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO?

NÃO

6.4. HAVERÁ REMUNERAÇÃO VARIÁVEL?

NÃO

6.5. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO OU NÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL?

A natureza da contratação não abriga variação na remuneração.

6.6. HAVERÁ A ADOÇÃO DO REGIME DE CONTA VINCULADA? #ARCV

NÃO

6.7. CRITÉRIO E PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO #PPRP

O objeto contratado é alimento perecível, sendo feita a rigorosa conferência no momento da entrega, ficando o recebimento condicionada a análise.

6.8. CRITÉRIO E PRAZO PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO # PPRD

Após a conferência do objeto, será autorizada o recebimento definitivo.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

7.1. É UM CASO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

(X) NÃO

7.2. É UMA LICITAÇÃO DISPENSADA?

(X) NÃO

7.3. É UMA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL?

(X) NÃO

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO

(X) SIM

8.1. RITO DE SELEÇÃO #MDLI

(X) Chamada Pública

8.1.1. FORMA DE SELEÇÃO #FDSE

(X) Presencial

8.1.1.1. Se for presencial, justificar:

O processo será pelo credenciamento, pois o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

8.1.2. LOCAL DO CERTAME: #LDCE

Na CPL do município de Rio Branco.

8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO #CDJU

(X) Compra institucional (Preço médio)

8.2.1. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES, OU POR ITENS

(X) Por itens

8.3. MODO DE DISPUTA #MDDI

(X) Aberto

8.3.1. OS LANCES DEVEM SER FEITOS COM BASE NO: #PUPT

(X) Preços praticados no mercado

8.4. HAVERÁ ANTECIPAÇÃO DA HABILITAÇÃO? #ODET

(X) Não, rito procedimental comum

8.5. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – MPE #BMPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

(X) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

8.6. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A FASE DE PROPOSTA

(X) Não se aplica ao item

8.6.1. HÁ NECESIDADE DE AMOSTRA PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS?

#AMOS

(X) NÃO

8.7. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

(X) Não se aplica o item

8.8. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS?

(X) SIM

8.8.1. QUAL A JUSTIFICATIVA PARA VEDAR O CONSÓRCIO:

A ausência de consórcio não trará prejuízo à competitividade do certame, visto que em regra a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso em questão.

8.9. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME #IPCE

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no capítulo 19 - “processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do caderno de normas licitatórias.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

infração cometida	penalidade	prazo
deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	impedimento de licitar ou contratar com o município de rio branco	6 meses
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	impedimento de licitar ou contratar com o município de rio branco	6 meses
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	impedimento de licitar ou contratar com o município de rio branco	6 meses
apresentar recursos manifestamente protelatórios	impedimento de licitar ou contratar com o município de rio branco	6 meses

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH**

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
fraudar a seleção do fornecedor	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO? #CSRP

(X) Contratação tradicional/Chamada Publica.

9.1. É UMA CONTRATAÇÃO SEM PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

(X) NÃO

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

(X) NÃO

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: #VETC

R\$ 413.903,20 (quatrocentos e treze mil, novecentos e três reais e vinte centavos)

11.2. DATA DA CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇO: #DCFP

21/06/2024

11.3. O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOSO NO PROCESSO?

(X) NÃO

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

(X) Existe previsão orçamentária

12.2. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO # ROPC

Programa de trabalho: 01.014.001.20.605.0101.1403.0000 (Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Âmbito do Município de Rio Branco)

Elemento de despesa: 33.90.30.00.00.00 (Material de Consumo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

Fonte: 1500

13. NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N°001/2024

Conforme Decreto n°940/2024, publicado no DOE n°13.815/2024

I - Coordenadoria de Licitação da Secretaria de Gestão Administrativa e Tecnologia de Informação – SEGATI:

a) Marivaldo Francisco Lima Reis de Souza – Presidente;

II- Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO:

a) Manoel Marcos Matias – Membro;

b) Josué Marcos Vieira Santos – Membro;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos – SASDH:

a) Sergiane dos Santos Costa – membro;

b) Marciana Andreato da Silva – membro.

14. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da lei federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste termo de referência:

Fornecedor/contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da lei federal n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

O fornecedor/contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

O fornecedor/contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O fornecedor/contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O fornecedor/contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O fornecedor/contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

O fornecedor/contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Ao fornecedor/contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

O fornecedor/contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

O fornecedor/contratado deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

O fornecedor/contratado que descumprir os termos da lei federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

O fornecedor/contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a contratante, para os assuntos relacionados à lei federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o fornecedor/contratado e a contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na lei federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o fornecedor/contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei federal nº 1.846/2013, regulamentada pelo decreto municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Rio Branco, Acre, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

Eracides Caetano de Souza
Secretário da SEAGRO/PMRB
Decreto nº012 de 01 de janeiro de 2021

Josué Marcos Vieira Santos
Coordenador de GGPAA
Decreto nº570 de 30 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A(**Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo)**)CNPJ/CPF, endereço completo.....,telefone, e-mail....., requer sua inscrição na **CHAMADA PÚBLICA de Grupos Formais da AGRICULTURA FAMILIAR e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Rio Branco, durante o ano de 2024 por meio do serviço de Assistência Social com articulação do Banco Municipal de Alimentos (**BMA**) e **Centros de Referências da Assistência Social (CRAS)**, conforme Edital de Chamada nº 001/2024.

Rio Branco, Acre, ____/____/_____.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

ANEXO III- MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Itens	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total				R\$	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo))....., CNPJ/CPF nº,estabelecida à..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Rio Branco, Acre, ____/____/_____.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO
EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo))....., CNPJ/CPF n°, estabelecida à..... (endereço completo), declara conhecer e concordar integralmente com o edital de Chamada pública n°. 001/2024 e seus anexos.

Rio Branco, Acre, ____/____/____.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo))....., CNPJ/CPF nº,estabelecida à (endereço completo), vem por meio desta informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração.

Rio Branco, Acre, ____/____/____.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

ANEXO VII – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA – MUNICIPAL)

**(Deverá ser elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade
Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes – Art.
22, § 2º da Resolução/CD/FNDE Nº 38/2009)**

Obs: O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a aquisição de alimentos deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme Resolução/CD/FNDE Nº 25/2012.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

ANEXO VIII –MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N°

MINUTA CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO BRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E A (Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor Individual (não organizado em grupo))

O Município de Rio Branco, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, inscrita no CNPJ sob o nº04.034.583/0017-90, por intermédio do Secretário, o Senhor Eracides Caetano de Souza, brasileiro, portador da CI nº.SSP/ e do CPF nº , residente e domiciliado em....., com delegação de competência fixada pelo Decreto, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, estabelecida, inscrita no MF/CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., (nacionalidade), (estado civil), portador (a) da CI nº....., expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamada Pública ____/____.constante do Processo nº....., nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei nº14.133/2021.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Percíveis e Não Percíveis), por grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de agricultores familiares, com o objetivo de atender ao programa de aquisição de alimentos no âmbito do município de Rio Branco (PAA Municipal), durante o ano de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

Item	Especificações mínimas dos produtos	Unid.	Quant.	Preço Unitário Médio (R\$)	Preço médio Total (R\$)
1	ABÓBORA OU JERIMUM: De Primeira qualidade, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	2.000		
2	ALFACE TIPO CRESPA. De primeira qualidade; folhas íntegras, verde vivo, isenta de sujidades e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.	kg	2.000		
3	ARROZ. Arroz agulhinha, classe longo fino (produto que contém no mínimo 80% do peso dos grãos inteiros medindo 6,0 mm ou mais no comprimento), beneficiado (produto maduro que foi submetido a algum processo de beneficiamento e se encontra desprovida, no mínimo, da sua casca), subgrupo polido, tipo 1.	kg	2.500		
4	BANANA COMPRIDA. Deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem	kg	5.560		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

	desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.				
5	BANANA CURTA. Deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação natural tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	1.200		
6	BATATA DOCE. De primeira qualidade; tamanho de médio a grande; casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades; consistência firme, raízes, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	1.200		
7	CHEIRO-VERDE. De primeira qualidade; folha verde vivo e estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes das espécies cebolinha e coentro em proporções iguais (50% de cada espécie), e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os	kg	1.400		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

	alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.				
8	COUVE MANTEIGA. De primeira qualidade, da variedade manteiga; tamanho de médio a grande; folha verde vivo e não apresentar coroa amarelada, estar sem ataque de pragas e doenças. Transportado adequadamente (abrigo do sol) em veículo de acordo com as normas sanitárias vigentes. As hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.	kg	1.200		
9	FARINHA DE MANDIOCA. Produto da agricultura familiar, obtido artesanalmente, provenientes de raízes de mandiocas sadias, devidamente limpas, descascadas, trituradas, raladas, moídas, prensadas, desmembradas, peneiradas, secas à temperatura adequada, podendo novamente ser peneiradas e embaladas em sacos plásticos de 1,0 kg (um quilograma), com rotulagem contendo as informações mínimas exigidas.	kg	3.000		
10	FEIJÃO. Feijão comum ou Feijão-caupi, espécies: "Phaseolus vulgaris L. e Vigna unguiculata", classe cores, carioca, feijão de corda, "in natura", com no mínimo, 90,00% (noventa por cento) de grãos da classe cores, com tamanho e formato normais, em grau de maturação adequado ao preparo para consumo humano. O produto deverá ser processado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos, não podendo estar úmidas ou fermentadas. Deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo, seco, em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde.	kg	2.500		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

11	LIMÃO TAHITI. De primeira qualidade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	1.140		
12	LARANJA PÊRA. De primeira qualidade. A fruta deve apresentar cor, tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. A fruta não poderá apresentar manchas ou defeitos na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	5.000		
13	MACAXEIRA (MANDIOCA DE MESA). De primeira qualidade; tamanho de médio a grande; casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades; consistência firme. Classificação amarela, ter raízes, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	5.560		
14	MAMÃO: Os frutos devem ser firmes, de primeira qualidade; tamanho de médio a grande; casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades; sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	1.300		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

15	PIMENTA DE CHEIRO. Os frutos devem ser firmes, apresentar-se ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverão apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com ausência de sujidades, parasitos e larvas e embalado em sacos plásticos de 1,0 kg (um quilograma). O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	kg	400		
Valor Total				R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de execução de contrato é por preço unitário;

A forma de execução deste contrato é indireta;

O Regime de fornecimento será imediato, conforme necessidade do Banco de alimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$. (.....), conforme indicação de participação do(s) item(ns) indicados no Edital de Chamada n° ___/____ (Anexo I).

As despesas resultantes do objeto desta Chamada Pública ocorrerão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho: 01.014.001.20.605.0101.1403.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato, será regido pelo do art. 105, da Lei n° 14.133/2021.

O prazo de vigência deste contrato será até o final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, a contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pela contratada, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH**

Assim que o objeto for entregue, o fiscal do contrato fará o recebimento com verificação em conformidade dos alimentos com as exigências contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue no Banco de alimentos, situado na CEASA, os alimentos deverão ser entregues em condições de boa qualidade para consumo imediato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada por servidor (fiscal) designado através de portaria da SEAGRO, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda municipal, Estadual, Federal, Certidão de regularidade perante a Seguridade Social, de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de Serviço- FGTS e de Débitos Trabalhistas.

§ 1º - A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

§ 2º - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- Órgão Contratante.....
- Endereço completo:
- CEP:
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

§ 3º - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, e demais exigidas no Edital da Chamada Pública nº ____/____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

- I. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;
- III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- IV. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.
- VII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
- VIII. Comprovar, na ocasião dos pagamentos e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Receita Federal, Estado, Município e Dívidas Trabalhistas e as demais exigências do CONTRATO;
- IX. É obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em cumprimento a Lei nº 14.133 e suas alterações vigentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

- I. Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;
- II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;
- III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
 - b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
- V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada por um gestor ou fiscal devidamente designados nos termos da Lei federal nº14.133 de 2021, art. 117, caput, tendo suas portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre.

Atribuições mínimas do fiscal e gestor do contrato;

Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado.

Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH**

Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

O gestor ou o fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se a contratada já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do contrato, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação;

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta. Os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE, elaborado pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \cdot \left[\frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC_o = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

O contratado deverá requerer expressamente o reajuste no prazo de 60 dias a contar da data em que teria direito ao mesmo, sob pena de se considerar a ausência do pedido como renúncia tácita ao direito, precluindo a faculdade de reclamá-lo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

- VIII- Dar causa à inexistência parcial do contrato;
- IX- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- X- Dar causa à inexecução total do contrato;
- XI- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XII- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XIV- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionada as seguintes sanções da Lei Federal nº 14.133/2021.

- V- Advertência, nos termos do art. 156, I, da Lei Federal Nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

- VI- Multa, nos termos do art. 156, II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
- VII- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III da Lei Federal Nº 14.133/21.
- VIII- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do ART. 156, IV, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas prevista na Lei Federal Nº 14.133/21.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, Lei Federal Nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no Âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativa que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicara e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

A contratada deverá comunicar-se com a contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

Todas as reclamações ou solicitações da contratada serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado a contratada apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

§ 1º - Integram o presente CONTRATO o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024, que deu origem a este contrato, assim como seus Anexos e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH**

§ 2º - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do órgão que autorizou este certame e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada, a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH**

instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não for relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Rio Branco, Acre para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SASDH

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Branco, Acre, ___ de _____ de_____.

Eracides Caetano de Souza
Secretário da SEAGRO/PMRB
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:
1- _____
CPF Nº. _____

Testemunhas:
2- _____
CPF Nº. _____